

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 1844/2024 de 2 de setembro de 2024

Através do Despacho Conjunto n.º 13/ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024, é homologada a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., através de decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas, datada de 28 de junho de 2024.

Nesse seguimento, a Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., apresentou à autoridade ambiental da Região Autónoma dos Açores um pedido de autorização de extensão da licença para exercer a sua atividade como entidade gestora do sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do n.º 4 do artigo 185.º do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, o Governo Regional pode determinar a extensão à Região Autónoma dos Açores de licença emitida por autoridade nacional.

De acordo com o n.º 5 do mesmo normativo, a autorização, a licença ou a extensão, a que se referem o n.º 4 do artigo 185.º do diploma referido, constam de despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente e são publicadas no *Jornal Oficial*.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com os n.ºs 4 e 5 do artigo 185.º do Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 – Autoriza a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a gestão de um sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, homologada através do Despacho Conjunto n.º 13 /ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024, até 31 de dezembro de 2034.

2 – As condições da extensão da licença referida no número anterior, constantes do seu apêndice, com exceção dos subcapítulos 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, n.ºs 4 e 5 do 1.3.7.1 e 2.3.1, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2025, sendo que até esta data o titular da licença se mantém vinculado às condições da última licença atribuída pelo Despacho n.º 14202-E/2016, publicado a 25 de novembro, alterada pelo Despacho n.º 5615/2020, dos Secretários de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e do Ambiente, publicado a 20 de maio, e prorrogada através do Despacho n.º 340/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado a 11 de janeiro, do Despacho n.º 14353/2022, da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, publicado a 15 de dezembro, e do Despacho n.º 13288-D/2023, dos Secretários de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Ambiente, publicado a 29 de dezembro, extensíveis à Região Autónoma dos Açores por força do Despacho n.º 1361/2020, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 157, de 14 de agosto de 2020, do Despacho n.º 387/2022, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 14 de março de 2022, do Despacho n.º 191/2023, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2023, e do Despacho n.º 292/2024, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2024.

29 de agosto de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.